

**LEI MUNICIPAL Nº 367, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.**

DISPÕE SOBRE REGRAS DE TRANSIÇÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As normas constantes da presente lei, em consonância com as diretrizes gerais introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, vigorarão até a implementação do modelo definitivo de previdência municipal, a ser concebido mediante a estrita observância do disposto na Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e seus consectários.

Parágrafo Único - O período de transição será de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - São segurados obrigatórios do regime próprio de previdência os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, os inativos, os pensionistas e os exercentes de mandato eletivo municipal.

Art. 3º - São segurados os funcionários postos a disposição das entidades municipais sem ônus para o órgão de origem, bem como os licenciados sem vencimento ou licenciados para ocuparem cargos eletivos.

Art. 4º - A alíquota de contribuição para todos os segurados é de 8% (oito por cento), calculada sobre a remuneração recebida.

Art. 5º - A alíquota de contribuição do Município é de 10% (dez por cento), incidente sobre a folha de pagamento.

Art. 6º - As alíquotas definitivas de contribuição serão fixadas com base em cálculo atuarial que garanta o critério contributivo de custeio do sistema de previdência.

Art. 7º - Os benefícios oferecidos pelo Instituto de Previdência do Município de Redenção são os seguintes:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) auxílio-doença;
- e) salário-família;
- f) salário-maternidade;





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



Cidade De Gente Feliz.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

Art. 8º - Fica suspenso o atendimento médico, ambulatorial, hospitalar e odontológico aos segurados, até que o sistema definitivo de previdência regule a questão.

Art. 9º - Aplicam-se subsidiariamente à previdência municipal todas as normas constantes da Emenda Constitucional nº 20/98, Lei nº 9717/98 e demais diplomas federais vigentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 1º de dezembro de 1999, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 328, de 27 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1999.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

SV/ces

